Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA



CONTRATO DE CONEXÃO À TRANSMISSÃO

CCT ELETRONORTE / Ribeiro Gonçalves Energia Solar nº 003/2022

Instalações da Eletronorte: SE Ribeiro Gonçalves em 230 kV Instalação da Usuária: UFV Ribeiro Gonçalves I



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO6
TÍTULO II - Do Objeto e Do Prazo de Vigência8
Capítulo I – Objeto do CONTRATO8
Capítulo II - Prazo de Vigência8
TÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO9
TÍTULO IV - DAS QUESTÕES AMBIENTAIS11
TÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS PROJETOS CIVIS E ELETROMECÂNICOS12
TÍTULO VI - Do Projeto de Adequações do SPCS14
TÍTULO VII - DA INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS18
TÍTULO VIII - Do Projeto das Linhas de Transmissão21
TÍTULO IX - Do Comissionamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO22
TÍTULO X - DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS24
CAPÍTULO I – PROCEDIMENTOS DE REDE E ACORDO OPERATIVO24
Capítulo II – Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO 24
TÍTULO XI - DA CONEXÃO25
CAPÍTULO I – ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO25
Capítulo II – Disponibilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO26
TÍTULO XII - DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO26
Capítulo I – Disponibilização do Sistema de Medição para Faturamento26
Capítulo II – Escopo dos Serviços26
Capítulo III - Preço dos Serviços28
TÍTULO XIII - Dos Encargos30
Capítulo I – TAXA DE CONSERVAÇÃO30
CAPÍTULO II – ENCARGOS DE CONEXÃO31
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO31
Capítulo IV - Mora no Pagamento e Seus Efeitos32
Capítulo V – Utilização do Terreno33



CAPÍTULO VI - PENALIDADES
TÍTULO XIV - Do CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR34
TÍTULO XV - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES, DA QUALIDADE DE ENERGIA, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS34
Capítulo I – Resilição e Rescisão Contratual34
Capítulo II – Penalidades pela Rescisão34
Capítulo III - Qualidade De Energia35
Capítulo IV - Confidencialidade35
CAPÍTULO V - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS35
TÍTULO XVI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS37
TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS37
ANEXO I – Mapa Eletrogeográfico do Sistema de Transmissão na região do Acesso e Diagrama Simplificado da Conexão39
ANEXO II - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA USUÁRIA41
ANEXO III - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA TRANSMISSORA41
ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO42



CCT Nº 003/2022

CONTRATO DE CONEXÃO **SISTEMA** AO DE TRANSMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS **ELÉTRICAS** DO **NORTE** DO **BRASIL** ELETRONORTE E A RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA - RIBEIRO GONÇALVES SOLAR ENERGIA, COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, a CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, Bloco D, Asa Norte, CEP: 70.730-524, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, representada por seus Diretores, ao final qualificados e assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente **USUÁRIA**, RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR SPE LTDA - RIBEIRO GONÇALVES SOLAR ENERGIA, com sede na Av. Senador Arêa Leão, nº 3, sala 02 - Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.051-090, inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.512/0001-90, Inscrição Estadual 19.629.463-0, autorizada como Produtor Independente de Energia Elétrica pela Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.012 de 30 de julho de 2019, neste ato representada por seus Diretores, ao final qualificados e assinados; e com a interveniência/anuência do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO -ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, nº 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente ONS.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A TRANSMISSORA opera e mantém instalações de transmissão de sua propriedade, integrantes da REDE BÁSICA, e demais ativos, aos quais a USUÁRIA será conectada.
- B. A USUÁRIA será conectada às instalações da TRANSMISSORA.
- C. O Parecer de Acesso Permanente das UFVS Ribeiro Gonçalves I a IV à Rede Básica no setor de 230 kV da SE Ribeiro Gonçalves – Revisão 1 – Revalidação, emitido pelo ONS em 13 de abril de 2021 - RELATÓRIO ONS Nº DTA-2020-PA-0071-R1-rv disciplina o acesso da UFV Ribeiro Gonçalves I à SE Ribeiro Gonçalves 230 kV.



- D. A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998 e Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004 determinam, dentre outras providências, que:
 - As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado serão executadas pelo ONS, com atribuições de:
 - Executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
 - Executar a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - Executar a supervisão e controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - Contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como os serviços ancilares;
 - Propor a ANEEL as ampliações da rede básica de transmissão e os reforços do sistema existente a serem licitados ou autorizados;
 - Definir regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL.
 - As transações de compra e venda de energia elétrica no Sistema Interligado, serão realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
 - A compra e venda de energia elétrica, para todos os efeitos legais, devem ser CONTRATADAS separadamente do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição.
- E. A contratação, contabilização e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica que contemplam as condições de acesso e de uso do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA, bem como dos serviços ancilares, são também atribuições do ONS.
- F. O ONS deve propiciar e garantir aos USUÁRIOS da REDE BÁSICA o uso e acesso às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO para efetuar suas transações de energia elétrica.

A TRANSMISSORA e a USUÁRIA têm entre si, justo e acordado, celebrar com a interveniência do ONS o presente CONTRATO DE CONEXÃO À TRANSMISSÃO, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas disposições das Leis nºs 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos nºs 1.717/95 e 2.655/98, pelas Resoluções da ANEEL e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:



TÍTULO I - Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO

Cláusula 1a

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus Anexos I, II, III e IV, ficam, desde já, acordadas entre as PARTES as definições dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- b) "ADEQUAÇÃO": Alteração ou implantação de equipamentos de uma conexão ou demais instalações de transmissão atualmente existente, após autorização da ANEEL, visando atender à expansão do mercado, melhorar a disponibilidade e a supervisão das instalações contempladas nos Contratos de Conexão, desde que não abranjam a substituição de equipamentos com vida útil vencida;
- c) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996;
- d) "AUTORIDADE GOVERNAMENTAL": Órgão, agência, entidade, pessoa jurídica de direito público ou Poder Judiciário que tenha competência sobre qualquer das PARTES ou operações previstas neste contrato;
- e) "CAPACIDADE OPERATIVA": Menor valor dentre as capacidades nominais dos vãos e equipamentos;
- f) "CASO FORTUITO" ou de "FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- g) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- h) "CONTRATO DE CONEXÃO À TRANSMISSÃO CCT": Contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos USUÁRIOS à REDE BÁSICA;
- i) "DATA DE INÍCIO": Data de início da operação comercial do empreendimento;
- j) "ENCARGOS DE CONEXÃO": Montantes devidos pela USUÁRIA à TRANSMISSORA, a serem negociados entre as PARTES, para cobrir os custos incorridos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO¹;
- k) "ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO": Montantes devidos pelos USUÁRIOS às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, pela prestação dos serviços de transmissão, e ao ONS pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função da tarifa de uso da transmissão da REDE BÁSICA e demandas dos USUÁRIOS, conforme definido pela ANEEL;
- l) "INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA": Instalações e equipamentos de

¹ Art. 18, § 1°, Resolução N° 281, 01.10.99



transmissão e demais instalações inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia, tais como os sistemas de medição, operação, proteção, comando, controle e telecomunicações, definidos segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

- m) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA, diretamente ou através de outras instalações de transmissão;
- n) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- o) "PARTE": A TRANSMISSORA ou a USUÁRIA, que são referidas em conjunto como "PARTES";
- p) "PONTO DE CONEXÃO": Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da TRANSMISSORA ou da USUÁRIA, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas das PARTES;
- q) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os USUÁRIOS;
- r) "REDE BÁSICA": Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- s) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Instalações e equipamentos de transmissão considerados integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e Demais Instalações de Transmissão - DITs pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO;
- t) "SISTEMA INTERLIGADO": Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;
- u) "SOBRECARGA": Operação de um equipamento com carregamento acima da sua capacidade nominal;
- v) "TAXA DE CONSERVAÇÃO": Rateio dos custos necessários para manter e conservar as áreas de uso comum na subestação, com despesas decorrentes de limpeza, iluminação, vigilância patrimonial, controle da circulação de profissionais, entre outros;
- w) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser



criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, ficando certo que, tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

x) "USUÁRIOS": Todos os agentes conectados ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO que venham a fazer uso da REDE BÁSICA.

TÍTULO II - Do Objeto e Do Prazo de Vigência

Capítulo I - Objeto do CONTRATO

Cláusula 2a

Constituem objeto do presente CONTRATO:

- a) O estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da USUÁRIA ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO, através de INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, listadas nos Anexos I, II e III deste Contrato e no ACORDO OPERATIVO;
- b) O ressarcimento, pela USUÁRIA à TRANSMISSORA, dos custos incorridos pela TRANSMISSORA com a realização das atividades de análise, aprovação e comissionamento do Sistema de Medição e Faturamento da USUÁRIA.

Cláusula 3a

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes anexos:

- Anexo I Mapa Eletrogeográfico do Sistema de Transmissão na região do Acesso e Diagrama Simplificado da Conexão;
- Anexo II INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de Propriedade da USUÁRIA;
- Anexo III INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de Propriedade da TRANSMISSORA;
- Anexo IV Diretrizes para elaboração do ACORDO OPERATIVO.

Capítulo II - Prazo de Vigência

Cláusula 4a

O presente Contrato tem vigência a partir de sua assinatura e permanecerá em vigor até a extinção da Concessão nº 002/2009 da TRANSMISSORA ou a autorização concedida através da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.012 de 30 de julho de 2019, à USUÁRIA, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O prazo de vigência do CCT nº 003/2022 será alterado automaticamente em função de prorrogações futuras das concessões/Autorizações citadas no caput.



§ 2º A duração da ADEQUAÇÃO será de 10 (dez) meses contados a partir do início da obra. O início da obra será formalizado junto à Regional da TRANSMISSORA através de Ata de Reunião registrando tal fato quando do início da instalação do canteiro de obras. A área a ser utilizada para construção deverá ser totalmente cercada com tapume de modo a impedir o acesso às instalações existentes. O término da obra será formalizado junto à Regional da TRANSMISSORA através de Ata de Reunião registrando tal fato, que só se dará quando for atestado que não existem pendências iunto à TRANSMISSORA em relação aos impactos causados nas instalações existentes, tramitação documentos, projetos e finalização do "Como Construído" e/ou em relação aos compromissos assumidos pela USUÁRIA.

TÍTULO III - Da Implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 5a

É de responsabilidade da USUÁRIA avaliar alternativas tecnicamente equivalentes para integração da Central Geradora, selecionando a de menor custo global de investimento, contemplando as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, os reforços nas redes de transmissão, distribuição, bem como, os custos das perdas elétricas, conforme inciso I do Art. 2º da REN ANEEL nº 56, de 6 de abril de 2004.

- § 1º A implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da USUÁRIA ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO será de responsabilidade da USUÁRIA.
- § 2º A USUÁRIA deverá encaminhar, com 3 (três) meses de antecedência à data pretendida para a reunião de Kickoff de projeto, o cronograma macro contendo os períodos das seguintes atividades:
 - a) Projeto;
 - b) Obra Civil;
 - c) Montagem;
 - d) Comissionamento;
 - e) Energização.

Cláusula 6a

A TRANSMISSORA supervisionará a fiscalização que será contratada pela USUÁRIA e disponibilizada à TRANSMISSORA de acordo com cada especialidade da obra em curso das obras para implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO, tendo a prerrogativa de paralisar a execução e/ou rejeitar todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com suas normas e padrões técnicos ou que coloque em risco a integridade de pessoas, meio ambiente ou bens, nos aspectos físico e operacional.

§ 1º Tal paralisação deverá permanecer até a completa extinção da situação de não conformidade e/ou de risco, ou até a adoção, pela USUÁRIA, de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as PARTES.



§ 2º A supervisão da fiscalização não atenua ou exime as responsabilidades da USUÁRIA por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas na implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO.

Cláusula 7a

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, na legislação pertinente, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e resoluções da ANEEL, será responsabilidade da USUÁRIA:

Parágrafo Único

A implantação, e suas custas, das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO, na qual se inclui as ações préoperacionais, a elaboração dos projetos básico e executivo para o empreendimento, a especificação e aquisição dos equipamentos e das instalações, a execução das obras civis e da montagem dos equipamentos e das instalações, em estrita observância às normas e padrões técnicos da TRANSMISSORA e aos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE, em condições de operar em estrita observância às normas e padrões técnicos da TRANSMISSORA, incluindo o encaminhamento dos estudos de integração do empreendimento às DIT enviados ao ONS, as especificações dos transformadores de entrada de linha 230 kV (TCs e TPs), bem como as especificações de disjuntores, seccionadoras e barramento de 230 kV para conhecimento.

Cláusula 8a

A TRANSMISSORA deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 7ª.

- § 1º A USUÁRIA deverá encaminhar à TRANSMISSORA, desde a sua emissão inicial, bem como, revisões efetuadas pela USUÁRIA, a pedido do ONS, os estudos de Projeto Básico, para subsidiar a TRANSMISSORA na identificação de possíveis superações em suas instalações.
- § 2º Consiste na análise dos estudos abaixo relacionados disponibilizados pela USUÁRIA, quando aplicáveis:
 -) Estudos Elétricos na Freguência Fundamental
 - Estudo de Fluxo de Carga;
 - Estudos de Energização de Linha de Transmissão;
 - Estudos de Rejeição de Carga;
 - Estudos Dinâmicos;
 - Estudos de curto-circuito; e
 - Estudos de Fluxo de Potência em Barramentos.
 - b) Estudos de Transitórios Eletromagnéticos
 - Avaliação da Adequação da Compensação Shunt de Linhas de Transmissão;
 - Estudo de Energização de Linhas de Transmissão;
 - Estudo de Religamento Tripolar de Linhas de Transmissão;
 - Rejeição de Carga;



- Estudo de Religamento Monopolar de Linhas de Transmissão;
- Tensão de Restabelecimento Transitória;
- Assimetria das Correntes de Curto-circuito;
- Tensões e Correntes Induzidas em Lâminas de Terra de Seccionadoras;
- Estudo de Coordenação de Isolamento; e
- Estudos associados ao projeto de linha de transmissão conforme estabelecido nas Diretrizes para a Elaboração de Projetos Básicos para Empreendimentos de Transmissão do ONS.

Os estudos devem contemplar toda e qualquer interferência em suas instalações. Por esse motivo, a TRANSMISSORA poderá solicitar a elaboração de eventuais estudos adicionais para subsidiar suas análises.

Nos casos em que os equipamentos forem transferidos sem ônus para a TRANSMISSORA ou sob contratos de O&M, será fornecido pela TRANSMISSORA o modelo padrão das Especificações Básicas (EB) a serem elaboradas pela USUÁRIA.

- § 3º Não incluído no escopo:
 - a) A TRANSMISSORA não irá elaborar estudos sistêmicos; e
 - b) A TRANSMISSORA não irá elaborar especificações básicas.

TÍTULO IV - Das Questões Ambientais

Cláusula 9a

A USUÁRIA deverá implementar as suas INSTALAÇÕES observando todas as exigências legais, em especial os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e riscos exclusivos, e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, apresentando os respectivos comprovantes à TRANSMISSORA.

- § 1º Em decorrência do empreendimento objeto deste CONTRATO, a USUÁRIA responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula.
- § 2º A USUÁRIA deverá apresentar a seguinte relação de documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental:
 - a) Licenças Ambientais / Autorizações emitidas pelo IBAMA ou Órgão Ambiental Estadual (Licença Prévia, Licença de Instalação, Autorização de Supressão de Vegetação, Notificações, Pareceres Técnicos);
 - b) Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura;
 - c) Alvará de Construção, emitido pelas Prefeitura;
 - d) Autorização do IPHAN ou outra Instituição Interveniente que o processo de licenciamento requeira;
 - e) Certidão do Corpo de Bombeiros;



- f) Relatórios de Estudos Ambientais e de Gestão Ambiental da Obra; e
- g) Destinação de resíduos sólidos, áreas de empréstimo e bota-fora autorizadas pela IBAMA ou Órgão Ambiental Estadual e/ou Prefeitura(s), Termo de Responsabilidade Ambiental.
- § 3º A relação de documentos do Parágrafo 2º é exemplificativa, podendo a TRANSMISSORA solicitar documentação adicional caso houver necessidade.
- § 4º A USUÁRIA não poderá iniciar as obras antes da entrega de toda a documentação referente ao licenciamento ambiental do empreendimento à TRANSMISSORA.
- § 5º A USUÁRIA será responsável pela recuperação e mitigação de eventuais danos ambientais ocasionados na área da SE e na região circunvizinha, em função das obras/alteração de projeto da SE.

TÍTULO V - Da Verificação de Conformidade dos Projetos Civis e Eletromecânicos

Cláusula 10

A TRANSMISSORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do projeto executivo do empreendimento, para sua análise aprovação ou reprovação.

- § 1º Os projetos deverão ser apresentados em grupos sequenciais conforme padrão a ser apresentado pela TRANSMISSORA.
- § 2º Caso a TRANSMISSORA venha a constatar a necessidade de alterações no projeto e comunique à USUÁRIA no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a USUÁRIA deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à TRANSMISSORA que terá novo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do projeto executivo do empreendimento, para sua aprovação.
- § 3º Após a conclusão do COMISSIONAMENTO, a USUÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à TRANSMISSORA a atualização "Como Construído" da documentação (desenhos e manuais) dos equipamentos, sistemas e instalações contendo a descrição das características finais das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO.
- § 4º O cronograma proposto pela USUÁRIA deverá ser submetido à análise e aprovação pela TRANSMISSORA.
- § 5º Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser reajustados de comum acordo entre as PARTES.

Cláusula 11

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a instalação como um todo, as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações



das INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA deverão ser confeccionadas pela USUÁRIA conforme o padrão do original fornecido pela TRANSMISSORA e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º Os desenhos ou documentos de projeto fornecidos pela TRANSMISSORA que não estiverem em formato AUTOCAD poderão, para facilitar e agilizar as revisões ou atualizações dos mesmos, ser transformados (redesenhados) no formato AUTOCAD pela USUÁRIA sempre utilizando o padrão estabelecido da TRANSMISSORA.
- § 2º Os desenhos e documentos de caráter geral, tais como: arranjo geral, malha de terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações etc., deverão ser revisados demonstrando as novas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e não será aceita pela TRANSMISSORA, nestes desenhos e documentos, apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência.
- § 3º Caso não seja possível incluir, nos desenhos ou documentos mencionados no § 2º desta Cláusula, as novas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a USUÁRIA deverá confeccionar novos desenhos e documentos que demonstrem todas as instalações da subestação. Estes novos desenhos e documentos serão parte integrante do acervo da TRANSMISSORA.
- § 4º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela USUÁRIA após a conclusão da implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverá ser submetido à TRANSMISSORA para sua liberação.
- § 5º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela TRANSMISSORA, que afete a USUÁRIA, deverá ser enviado à USUÁRIA.
- § 6º Durante a fase de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a USUÁRIA deverá submeter à TRANSMISSORA todos os desenhos e documentos de projeto que sejam considerados pela TRANSMISSORA como parte do processo de integração das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, para a liberação dos mesmos.
- § 7º Não será imputada à TRANSMISSORA em qualquer hipótese a responsabilidade técnica do projeto.
- § 8º Os seguintes itens não estão incluídos no escopo de atividades da TRANSMISSORA:
 - Elaboração ou revisão de documentos de projeto;
 - Geração de cópias para análise da documentação técnica;
 - Geração e distribuição de cópias da documentação técnica (sede e regionais da TRANSMISSORA), que deverão ser providenciadas pela USUÁRIA;



- § 9º A documentação referente ao projeto de instalação de canteiro de obras e acesso de pessoas e veículos deverá ser apresentada à fiscalização da TRANSMISSORA para sua análise e aprovação. Os arruamentos internos ao pátio deverão manter o padrão da instalação existente; Tampas de canaletas deverão manter o mesmo material (metal ou concreto) da instalação existente; Estruturas de Barramento deverão manter o padrão da instalação existente; Todos os documentos desta etapa, a serem aprovados ou para conhecimento, deverão seguir a numeração da TRANSMISSORA, que passará os projetos dos padrões a serem aplicados assim como a numeração dos novos desenhos que serão analisados pela TRANSMISSORA.
- § 10° As verificações e as aprovações efetuadas pela TRANSMISSORA não eximem a USUÁRIA da total e inteira responsabilidade pelas instalações a serem executadas. A análise e aprovação da documentação do projeto serão efetuadas pela TRANSMISSORA com a finalidade de verificar critérios de compatibilidade e interferências com as instalações existentes.
- § 11º Os arquivos eletrônicos dos projetos de interface, pertencentes à TRANSMISSORA, a serem desenvolvidos deverão seguir rigorosamente os padrões de elaboração da TRANSMISSORA uma vez que após analisados e aprovados, serão inseridos no servidor da TRANSMISSORA, visto que os arquivos existentes já se encontram elaborados nos padrões vigentes. Para o desenvolvimento dos projetos existentes, os arquivos em meio eletrônico serão colocados à disposição da USUÁRIA, que ficará responsável pela sua correta utilização e guarda durante a execução dos projetos, para posterior envio à TRANSMISSORA.

TÍTULO VI - Do Projeto de Adequações do SPCS

Cláusula 12

A USUÁRIA elaborará a revisão da documentação referente ao Sistema de Proteção, Controle e Supervisão – SPCS, com marcações amebas (acréscimo de informação) e hachuras (eliminação de informações), nos documentos originais selecionados, na extensão "DWG" e encaminhará para a TRANSMISSORA para aprovação.

- § 1º O Projeto de Adequações é divido em cinco etapas, a saber:
 - Primeira Etapa Adequação dos Diagramas Trifilares e Funcionais, Diagramas Lógicos, Desenho de Arquitetura e Diagramas Unifilares: a TRANSMISSORA fornecerá os arquivos existentes na extensão DWG e a USUÁRIA fará as marcações "amebas e hachuras" de acordo com as adequações necessárias para implantar o empreendimento. Após a análise e aprovação dos documentos em referência pela TRANSMISSORA, passaremos para a próxima etapa;



- Segunda Etapa De posse da documentação aprovada na Primeira Etapa, a USUÁRIA fará também marcações "verdevermelho" nos projetos na extensão "DWG", nos Diagramas de Interligação, Desenhos Construtivos de Painéis, Listas de Cabos e submeterá para aprovação da TRANSMISSORA;
- Terceira Etapa Relatório de Adequações Este documento só será elaborado pela USUÁRIA, conforme padrões da TRANSMISSORA, após vencidas as etapas anteriores. A partir daí a USUÁRIA informará a quantidade e formação dos cabos de comando, controle e proteção, bem como as miscelâneas para as adequações internas nos painéis de SPCS da TRANSMISSORA, que a USUÁRIA deverá adquirir para executar as adequações em campo:
- Quarta Etapa Certificação em campo do Relatório de Adequações - A TRANSMISSORA e a USUÁRIA realizarão esta atividade de forma conjunta. É obrigatória a presença do responsável pelo projeto ou projetista da USUÁRIA durante esta etapa; e
- Quinta Etapa Emissão da revisão "como construído" da documentação existente - Será de responsabilidade da USUÁRIA a execução desta etapa.

Obs.: A TRANSMISSORA disponibilizará os padrões e tutorial relativos às adequações dos projetos originais da TRANSMISSORA.

- § 2º Deverá ser realizada a análise das interfaces dos seguintes documentos do vão novo:
 - Estudos do sistema de proteção (definição das características dos TCs e TPs).
- § 3º Deverão ser aprovados os seguintes documentos:
 - Desenhos "Como Construído";
 - Telas do SPCS da SE e COL Centro de Operação Local; e
 - Base de dados da SE e COL Centro de Operação Local.

Observações:

- A TRANSMISSORA acompanhará a certificação do Relatório de Adequações em campo, bem como a sua execução. Tais atividades deverão ter seus períodos acordados antecipadamente entre as partes; e
- 2. A TRANSMISSORA acompanhará também o comissionamento de integração dos ativos da USUÁRIA aos de sua propriedade.
- § 4º Deverão ser adequados pela USUÁRIA os seguintes documentos do SAGE:



- Telas SAGE da SE e Centro de Operação Local; e
- Base de dados da SE e Centro de Operação Local.
- § 5º A TRANSMISSORA, por meio da equipe localizada em Brasília, supervisionará a implantação da adequação do SAGE da SE e Centro de Operação Local. A responsabilidade da execução dos serviços é da USUÁRIA, com supervisão da TRANSMISSORA. As adequações deverão ser aprovadas pela TRANSMISSORA.
- § 6º Todos os estudos e ajustes de proteção elaborados pela USUÁRIA deverão ser entregues para análise e aprovação da TRANSMISSORA pelo menos 45 dias antes da energização do empreendimento. Estes estudos deverão assegurar a seletividade, a coordenação com os ajustes das proteções existentes e não comprometer os critérios e a filosofia de coordenação de proteção e de retaguarda utilizadas nas instalações existentes.

Cláusula 13

A interface física entre USUÁRIA e TRANSMISSORA deve seguir os seguintes padrões:

- Painel QRA (Quadro da Rede de SPCS dos Acessantes) Interface de rede para o SPCS;
- Painel e equipamentos a serem fornecidos pela USUÁRIA, nas quantidades mínimas descritas a seguir:
 - a) 02 switches para rack padrão 19" Conforme Padrões da TRANSMISSORA;
 - b) 02 terminais servers, cada um com 2 portas seriais (RS232 / RS485) e
 2 portas Ethernet 100 Base-FX com capacidade para SFP/SFF (monomodo e multimodo) e múltiplos conectores (ST, SC e LC.).
 Conforme Padrões da TRANSMISSORA;
 - c) 01 Distribuidor Interno Óptico DIO para rack padrão 19" 1 U de altura, com capacidade para 24 fibras, 2 bandejas de emendas ópticas independentes (cada uma com capacidade para 12 fibras) e compatibilidade com conectores ST, SC e LC;
 - d) Sobressalentes:
 - 01 switch, conforme especificação anterior;
 - 01 terminal server, conforme especificação anterior;
 - e) Local de instalação: o painel QRA deverá ser instalado nas Casas de Comando e/ou Controle da TRANSMISSORA; e
 - f) Observações:
 - O painel e os equipamentos a serem fornecidos pela USUARIA deverão seguir estritamente os padrões da TRANSMISSORA;



- Os equipamentos descritos acima deverão ser preparados para operar em condições extremas, tais como as encontradas em ambientes severos de plantas de geração de energia e subestações elétricas;
- 3. De modo a atender a revisão nº 2016.12 do procedimento de rede do ONS, cada terminal server deverá adquirir e distribuir, simultaneamente, os dados SAGE entre USUÁRIA e TRANSMISSORA;
- O primeiro acessante de cada instalação da TRANSMISSORA fornecerá e cederá o painel QRA, os equipamentos e os sobressalentes descritos acima, sem ônus para a TRANSMISSORA;
- 5. Os acessantes subsequentes utilizarão esse mesmo painel QRA, os respectivos switches e o DIO até serem esgotadas as suas respectivas capacidades. Caso isso ocorra (esgotamento), um novo painel QRA e/ou um novo switch e/ou um novo DIO deverá ser fornecido por este acessante;
- 6. Observar que cada acessante deverá fornecer, obrigatoriamente, um novo par de terminais servers para a integração com o SAGE da TRANSMISSORA. Em caso de terminais servers diferentes dos existentes, deverão ser fornecidos sobressalentes dos mesmos.
- Painel QIA (Quadro de Interface com Acessantes) Interface elétrica via fio para o SPCS
 - a) O painel a ser fornecido pela USUÁRIA deverá seguir estritamente os padrões da TRANSMISSORA;
 - b) Local de instalação: o painel QIA deverá ser instalado nas Casas de Relés e/ ou nas Casas de Comando e Controle da TRANSMISSORA;
 - Os cabos de comando, controle, proteção e de força deverão seguir estritamente os padrões da TRANSMISSORA;
 - d) Observações:
 - O primeiro acessante de cada instalação da TRANSMISSORA fornecerá e cederá o painel QIA sem ônus para a TRANSMISSORA;
 - Os acessantes subsequentes utilizarão esse mesmo painel até serem esgotadas as suas respectivas capacidades. Caso isso ocorra, um novo painel QIA deverá ser fornecido pelo próximo acessante conforme acima especificado.
- Transformador de Potencial TP
 - a) A USUÁRIA deverá adquirir a tensão de referência de barra e/ou de linha na caixa extensora para acessantes, conectada em paralelo com a caixa de interligação de cada TP;
 - Caso essa caixa extensora não exista ou não tenha disponibilidade de bornes livres, a USUÁRIA deverá instalá-la e cedê-la sem ônus para a TRANSMISSORA;
 - A citada caixa extensora deverá ser instalada conforme os padrões da TRANSMISSORA;
 - d) No caso de configuração Disjuntor e Meio, a USUÁRIA deverá instalar minidisjuntores na caixa do bay adjacente ou instalar uma caixa extensora.



- Transformador de Corrente TC (Em caso de proteção de barras concentrada)
 - a) Os circuitos de corrente não passarão pelo painel QIA. As correntes deverão ser adquiridas diretamente dos secundários dos respectivos TCs.

Cláusula 14

Caso seja necessária a substituição da Proteção de Barras e/ou do Controle das Barras em função da implantação dos ativos da USUÁRIA, esta deverá substituir a proteção e ou controle existente e efetuar a transferência sem ônus para a TRANSMISSORA. A nova proteção deverá obrigatoriamente atender aos Procedimentos de Rede e o que há de mais moderno no mercado no que tange a: hardware, firmware e protocolos de comunicação.

TÍTULO VII - Da Inspeção de Equipamentos e Materiais

Cláusula 15

- § 1º A realização das inspeções previstas no Plano de Inspeção e Controle de Qualidade PICQ, no que a TRANSMISSSORA considerar necessário, não poderá ser alegada como justificativa para atrasos no cronograma de fornecimento.
- § 2º A USUÁRIA deverá informar a seus subfornecedores que todos os produtos do subfornecimento estarão sujeitos à inspeção pela TRANSMISSORA.
- § 3º O gerenciamento da inspeção será realizado pelo Sistema de Gerenciamento de Inspeção SGI, disponível na internet no seguinte endereço eletrônico: http://webserver.eln.gov.br/sgi/Login/login.asp
- § 4º A USUÁRIA receberá uma senha de usuário para iniciar os trabalhos utilizando o SGI. Esta senha deverá ser solicitada pela USUÁRIA à gestão do contrato na TRANSMISSORA, com cópia para o e-mail corporativo do Departamento de Inspeção e Controle de Qualidade de Fornecimento EEGI: inspecao@eletronorte.gov.br.
- § 5º O Plano de Inspeção e Controle de Qualidade PICQ deverá ser elaborado no SGI e ser dividido em cinco fases distintas, conforme as opções de cadastramento apresentadas pelo SGI:
 - Matéria-prima;
 - Componentes;
 - Fabricação;
 - Ensaios Finais;
 - Expedição.



- § 6º A USUÁRIA ou seu(s) Subfornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar para o inspetor cópia de toda documentação técnica aprovada pela TRANSMISSORA, necessária para a inspeção, tais como: desenhos técnicos, especificação técnica, Plano de Inspeção e Controle da Qualidade, atas do workstatement e demais reuniões, normas técnicas ou qualquer outro documento julgado necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
- § 7º Caso o Inspetor, devidamente convocado para inspeção, dispense o testemunho da TRANSMISSORA dos ensaios, não se pronuncie até a data do início da inspeção ou, sem justificativa, não se apresente na data estabelecida mesmo tendo confirmado presença, a USUÁRIA ou seu(s) Subfornecedor(es) deverá(ão) realizar a inspeção. Neste caso, a USUÁRIA deverá enviar, inclusive nos casos de não conformidade, os registros indicados no PICQ, digitalizados e assinados, via e-mail corporativo do EEGI, para análise e parecer do Inspetor da TRANSMISSORA.
- § 8º No caso de a USUÁRIA não convocar o inspetor da TRANSMISSORA e proceder a realização da inspeção sem autorização oficial do EEGI, tal fato será considerado uma não conformidade e o material poderá ser considerado como rejeitado, o qual somente poderá ser liberado após inspeção pela TRANSMISSORA.
- \S 9° No caso de adoção de amostragem, os ensaios deverão ser realizados com testemunho da TRANSMISSORA e o valor do campo "Amostragem" deve seguir o plano de amostragem e critério de aceitação definidos com base nas normas NBR 5426 e NBR 5427, tendo como condições de contorno de risco do consumidor (β) e qualidade limite (QL) menores ou iguais a 10%.
- § 10° Em caso de divergência entre os Planos de Amostragem, conforme as normas anteriormente citadas e a Norma específica do material, prevalecerá aquele que apresentar maior proteção à TRANSMISSORA.
- § 11º Para todos os equipamentos e sistemas elétricos, a amostragem será de 100%, podendo, a critério da TRANSMISSORA, haver redução quando julgar possível.
- § 12º A TRANSMISSORA deverá analisar o PICQ e devolvê-lo à USUÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados de seu cadastramento no SGI, com a indicação de quais pontos de inspeção deseja testemunhar. Caso a TRANSMISSORA não efetue a aprovação do PICQ nesse prazo estabelecido, este será considerado automaticamente aprovado.
- § 13º A convocação para inspeção ou reinspeção deve ser realizada pelo módulo de convocações do SGI, acompanhada de correspondência assinada que deve ser encaminhada para o e-mail corporativo do EEGI, inspecao@eletronorte.gov.br, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de apresentação do material/serviço a ser inspecionado.



- § 14º A USUÁRIA deverá emitir a convocação por item de fornecimento (Ex.: seccionador, disjuntor e estruturas metálicas LT), ou seja, por tipo de equipamento/material. Caso seja fracionada a convocação, será considerada como reinspeção a partir da segunda convocação do mesmo item.
- § 15° A convocação para inspeção deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Número do instrumento contratual;
 - Lote/item do componente específico e quantidade a ser inspecionada;
 - Item do PICQ ou descrição dos pontos de inspeção (ensaios) a serem realizados;
 - Local (endereço completo) e tempo (data de início e fim) necessário para a execução da inspeção;
 - Planejamento diário da execução dos ensaios (day by day)
 - Pessoa de contato, telefone e e-mail.
 - a) Em caso de material/serviço não executado no Brasil, deverá ser observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos para a convocação e a USUÁRIA deverá disponibilizar um preposto com fluência em inglês e/ou português para viabilizar a comunicação durante todo o processo de inspeção.
 - b) Para atendimento da convocação, a Contratada deverá considerar que o inspetor da TRANSMISSORA realizará os deslocamentos das viagens dentro do período convocado, em dias úteis e em horário comercial, entre 08:00 e 18:00 horas, fuso horário de Brasília. Por necessidade exclusiva da TRANSMISSORA, as viagens poderão ocorrer em horário diferente ao mencionado nesse subitem.
 - c) As convocações, para inspeções dentro ou fora do Brasil, deverão ser feitas somente após a aprovação final de todos os desenhos/documentação técnica, situação "AP = Aprovado", sem nenhuma pendência técnica ou de fornecimento e com todos os materiais ou sistemas pré-testados (quando aplicável). Portanto, a inspeção só poderá ser realizada após a TRANSMISSORA ter aprovado toda a documentação técnica necessária, incluindo Plano de Inspeção e Controle da Qualidade.
 - d) Deverão ser entregues de imediato, quando da chegada do inspetor da TRANSMISSORA em fábrica para início da inspeção, cópia de todos os registros relativos ao produto até o momento, incluindo os certificados do material e de calibração dos instrumentos de medição, os relatórios de todos os ensaios realizados pela CONTRATADA/subfornecedor anteriormente à inspeção em pauta, na presença ou não da TRANSMISSORA, e os resultados e registros dos pré-testes referentes à inspeção em pauta.
 - e) Caso a CONTRATADA não atenda o disposto no item 15 e seus



sub-itens, a convocação de inspeção será considerada nula, não podendo ser imputado à TRANSMISSORA quaisquer sanções pelo não atendimento a convocação.

- § 16º A não realização ou não aprovação de uma inspeção, por motivos não imputáveis à TRANSMISSORA, implicará no ressarcimento pela USUÁRIA à TRANSMISSORA das despesas referentes ao deslocamento, hospedagem, diárias, seguro viagem e cartão de assistência médica (no caso de inspeção no exterior) e homens-hora (fixada no valor de R\$ 250,00 por H.h) do Inspetor da TRANSMISSORA, utilizadas para a realização da reinspeção decorrente.
- § 17º Os custos de passagens aéreas e hospedagem decorrentes de cancelamento, realizado pela CONTRATADA antes da data de início da inspeção já convocada, deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.
- § 18º A critério da TRANSMISSORA, deverão ser ressarcidas pela USUÁRIA as horas ociosas do Inspetor, por motivos a ele não imputáveis, ocorridas durante os serviços de uma Inspeção oficialmente convocada e as horas despendidas para análise de relatório de reinspeção dispensada, sendo considerado, neste caso, o total de 8 H.h,
- § 19º Em caso de dúvida durante a inspeção a respeito de aspectos técnicos entre a Especificação Técnica do fornecimento e desenhos aprovados, prevalecerá aquele que melhor atenda ao interesse da TRANSMISSORA.
- § 20º Nenhum material poderá ser enviado/embarcado ao destino antes que todos os ensaios, análises e inspeções tenham sido realizados, isto é, sem a devida liberação para embarque pela TRANSMISSORA, a qual deverá ser realizada obrigatoriamente pelo Departamento de Inspeção e Controle de Qualidade de Fornecimento EEGI, por meio do documento "Termo de Inspeção e Recepção Técnica TIRT", a ser emitido no SGI. A TRANSMISSORA se reserva ao direito de não receber qualquer material para o qual não tenha havido prévia autorização de embarque.

TÍTULO VIII - Do Projeto das Linhas de Transmissão

Cláusula 16

A USUÁRIA deverá apresentar para análise e aprovação da TRANSMISSORA os seguintes documentos referentes às suas linhas de transmissão:

- a) Documentos para análise e aprovação:
 - Planta do Traçado do trecho de linha de transmissão próximo à chegada da subestação acessada – 5 (cinco) torres.;
 - Planta e Perfil do trecho de linha de transmissão próximo à chegada nas subestações acessadas;
 - Desenho de chegada das linhas de transmissão na subestação



acessada;

- Estudo que demonstre que está sendo considerado coeficiente de segurança adicional para o caso de tombamento das estruturas novas em relação a linha existente;
- Projeto de aterramento previsto, verificação de interferências;
- Projeto das fundações previstas (constando as dimensões das fundações aplicadas, cone de arrancamento entre as fundações futuras e as existentes), verificação de interferências;
- Cronograma previsto de instalação da linha de transmissão, contendo as etapas e prazos previstos para os serviços a serem executadas para acompanhamento de fiscalização da TRANSMISSORA no que couber.
- b) Documentos para conhecimento de informação técnicas:
 - Relatório de Critérios de Projeto;
 - Documentos dos Fabricantes dos Materiais (Desenhos, Ensaios, Características, etc.);
 - Desenhos das estruturas próximas às subestações;
 - Projeto da cadeia de isoladores e dos arranjos para conexão do condutor e cabo para-raios ao pórtico;
 - Projeto "Como Construído";
 - Cronograma previsto de instalação das chegadas da linha de transmissão;
 - Demais documentos técnicos e informações necessárias para análise da entrada e saída das linhas de transmissão nas subestações acessadas.
- c) Não estão contempladas neste CONTRATO as travessias além do trecho considerado de chegada à subestação acessada.

TÍTULO IX - Do Comissionamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 17

O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da USUÁRIA e das modificações nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS deverá ser realizado de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, requisitos explicitados no Contrato de Concessão ou na Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.012 de 30 de julho de 2019 e os requisitos técnicos das PARTES.

§ 1º As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que adotarão durante a fase de COMISSIONAMENTO e testes, em conformidade com Cronograma Básico de Implantação das instalações e de Comissionamento.



- § 2º O COMISSIONAMENTO e os testes serão de responsabilidade e realizados pela USUÁRIA e poderão ser acompanhados pela TRANSMISSORA.
- § 3º A TRANSMISSORA deverá realizar a análise dos estudos de ajustes de proteção elaborados pela USUÁRIA, visando assegurar coordenação com as proteções das instalações existentes.

Cláusula 18

O COMISSIONAMENTO das modificações nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e da integração da parte física, elétrica e do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão - SPCS das INSTALAÇÕES da USUÁRIA, com as INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA deverá ser realizado de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e requisitos técnicos da TRANSMISSORA.

- § 1º As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO das modificações nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e testes, em conformidade com o Cronograma Básico de Implantação das instalações e de Comissionamento, que deverá ser atualizado sempre que houver alterações.
- § 2º O COMISSIONAMENTO das modificações nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e da integração da parte física, elétrica e do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão SPCS das INSTALAÇÕES da USUÁRIA, com as INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA e os testes, bem como o provimento dos instrumentos e equipamentos necessários, serão de responsabilidade e realizados pela USUÁRIA sob SUPERVISÃO da TRANSMISSORA.
- § 3º Será emitido pela USUÁRIA Relatório Final de Comissionamento das INSTALAÇÕES, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE e padrões técnicos da TRANSMISSORA.
- § 4º O Relatório Final de Comissionamento mencionado no Parágrafo 3º desta cláusula não atenua ou exime as responsabilidades da USUÁRIA sobre suas INSTALAÇÕES.

Cláusula 19

A USUÁRIA deverá implantar as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, observando todas as exigências legais, em especial os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e risco exclusivos e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, enviando cópia dos respectivos comprovantes à TRANSMISSORA.

Parágrafo Único

Em decorrência do empreendimento objeto deste CONTRATO, a USUÁRIA responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e



extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no caput desta cláusula.

Cláusula 20

As PARTES deverão acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único

Caso a TRANSMISSORA incorra em desconto de Parcela Variável ou utilização de franquia em face dos desligamentos para implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a USUÁRIA deverá ressarcir à TRANSMISSORA os valores descontados a título de Parcela Variável, e ou o valor pecuniário correspondente à aplicação das fórmulas de desconto da Parcela Variável ao montante da franquia utilizada.

TÍTULO X - Das Exigências Operacionais

Capítulo I - PROCEDIMENTOS DE REDE e ACORDO OPERATIVO

Cláusula 21

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo ONS e aprovados pela ANEEL.

Cláusula 22

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido no ACORDO OPERATIVO contendo os itens descritos no Anexo IV, a ser firmado entre as PARTES até 30 dias antes da reunião de kickoff para início da análise de projeto.

Capítulo II - Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 23

É de responsabilidade da USUÁRIA operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade, necessárias ao cumprimento do presente CONTRATO, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE REDE e no ACORDO OPERATIVO.

Cláusula 24

Ocorrendo qualquer violação das capacidades operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO, a USUÁRIA se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações objeto da conexão aos novos requisitos.



- § 1º A USUÁRIA adotará todos os procedimentos e medidas operativas descritas no ACORDO OPERATIVO para eliminar a violação mencionada no caput desta Cláusula.
- § 2º Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes para eliminar a violação mencionada no caput desta Cláusula, o equipamento em SOBRECARGA será desligado.

TÍTULO XI - Da Conexão

Capítulo I - ADEQUAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 25

As PARTES comprometem-se a avaliar permanentemente as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e eliminar eventuais violações da CAPACIDADE OPERATIVA.

- § 1º As PARTES comprometem-se a elaborar um plano para ADEQUAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecendo o cronograma físico de implantação.
- § 2º Caso a experiência operacional com a conexão da USUÁRIA venha a identificar problemas que afetem o desempenho do SISTEMA INTERLIGADO, a USUÁRIA poderá ser requisitada a promover ADEQUAÇÕES em suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Cláusula 26

A implantação das ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, de propriedade da USUÁRIA, ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO, será de responsabilidade da mesma.

Cláusula 27

Na implementação das ADEQUAÇÕES das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I A execução das obras de ADEQUAÇÃO deverá seguir os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da TRANSMISSORA e demais procedimentos que vierem a regular as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;
- II Fica facultado à TRANSMISSORA e ao ONS o acompanhamento das obras em qualquer de suas etapas.

Cláusula 28

Qualquer modificação nas instalações existentes da TRANSMISSORA, seja durante a fase de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou na fase



operacional, por necessidade da USUÁRIA, deverá ser informada à TRANSMISSORA e somente será iniciada após prévia autorização por escrito da TRANSMISSORA.

- §1º A modificação poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CONTRATO.
- §2º Fica assegurado à TRANSMISSORA o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de fiscalização da modificação.
- §3º A implantação da modificação pretendida não poderá, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das instalações da TRANSMISSORA, em todos os seus aspectos.
- §4º Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta Cláusula serão de responsabilidade da USUÁRIA.

Capítulo II – Disponibilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 29

Quando da realização de ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO as mesmas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pelas PARTES, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, da TRANSMISSORA e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

TÍTULO XII - Do Sistema de Medição para Faturamento

Capítulo I – Disponibilização do Sistema de Medição para Faturamento

Cláusula 30

Quando da implantação do Sistema de Medição para Faturamento nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o mesmo somente será considerado como disponível após a liberação pela TRANSMISSORA, mediante análise, aprovação e comissionamento do referido sistema, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE e da TRANSMISSORA.

Capítulo II - Escopo dos Serviços

Cláusula 31

Os serviços de análise e aprovação do Sistema de Medição para Faturamento atenderão ao escopo apresentado a seguir.



Empreendimentos Fotovoltaicos (1 parque / 4 pontos de medição: 4 SMFs):

- UFV Ribeiro Gonçalves I 16,75 MW 2 pontos de medição: 2 SMFs;
- SE Coletora UFV Ribeiro Gonçalves 1 ponto de medição: 1 SMF;
- SE Ribeiro Gonçalves 1 ponto de medição: 1 SMF.

Cláusula 32

A USUÁRIA deverá submeter os projetos do Sistema de Medição para Faturamento de suas instalações para a análise da TRANSMISSORA.

- § 1º A USUÁRIA será responsável pela execução de todos os procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Medição para Faturamento SMF dos seus PONTOS DE CONEXÃO, inclusive a realização de leituras locais, leituras remotas e transmissão dos dados para a CCEE e ONS.
- § 2º Fazem parte da responsabilidade da USUÁRIA quaisquer procedimentos definidos pela CCEE ou pelo ONS relativos ao SMF.
- § 3º Cabe à USUÁRIA a comunicação à TRANSMISSORA sobre a mudança de responsabilidade sobre o SMF, e os procedimentos relativos à definição ou modificação da localização dos pontos de medição.

Cláusula 33

A USUÁRIA será responsável pela execução da manutenção e eventual substituição de parte ou de todo o SMF dos seus PONTOS DE CONEXÃO, obedecendo para isto, às normas de manutenção, intervenção e acesso adotadas pela TRANSMISSORA.

Cláusula 34

As manutenções no SMF devem obedecer aos critérios definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único Qualquer intervenção relacionada ao SMF, inclusive nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO compartilhadas, será tida em todos os seus aspectos como de interesse da USUÁRIA.

Cláusula 35

Todos os trabalhos de manutenção devem ser precedidos da elaboração de planejamento com análise preliminar de risco, conforme normativo da TRANSMISSORA.

Cláusula 36

Para aprovação e liberação dos trabalhos de manutenção com a instalação energizada, além do programa executivo, será exigido que o responsável técnico que supervisionará a(s) intervenção(ões), bem como os componentes da equipe da USUÁRIA, tenham sua habilitação certificada pela TRANSMISSORA.



Cláusula 37

A TRANSMISSORA fiscalizará a execução dos trabalhos de manutenção referentes ao SMF dos PONTOS DE CONEXÃO, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da subestação, conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único

O atendimento às cláusulas relacionadas ao Título XI – Da Conexão, não atenua ou exime as responsabilidades da USUÁRIA.

Cláusula 38

Caso a TRANSMISSORA observe a existência de riscos para a instalação, o meio ambiente ou as pessoas, provocado pelo SMF, a TRANSMISSORA acionará imediatamente a USUÁRIA para que sejam providenciadas as correções necessárias.

- § 1º Em casos de emergências, a TRANSMISSORA tomará as medidas internas apropriadas, para que sejam solucionados ou mitigados os riscos mencionados no *caput* desta cláusula.
- § 2º Os custos comprovados devido à realização das atividades mencionadas no parágrafo anterior serão ressarcidos pela USUÁRIA à TRANSMISSORA, sendo o montante e a forma de pagamento acordado entre as PARTES.

Capítulo III - Preço dos Serviços

Cláusula 39

A USUÁRIA pagará à TRANSMISSORA o valor regulado de uma Entrada de Linha 230 kV, arranjo BD4 correspondente a **R\$ 185.644,04** (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), referido ao mês de novembro de 2021, a título de ressarcimento pelas atividades de análise de conformidade de projetos e supervisão do comissionamento, definidos na Resolução Normativa nº 068-2004 e acrescido de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente aos valores da supervisão da fiscalização e comissionamento do SMF definido na Cláusula 31, referido ao mês de novembro de 2021.

§ 1º O ressarcimento à TRANSMISSORA do valor total estipulado para atendimento à Resolução Normativa será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais de **R\$ 92.822,02** (noventa e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos, sendo a primeira após a reunião de kickoff de projeto e a segunda quando da energização , atualizadas até o mês da realização da cobrança, conforme descrito a seguir:

$$V_a = V_0 x \left(\frac{IPCA_n}{IPCA_0} \right)$$



Onde:

 V_a = Valor atualizado;

 V_o = Valor na data de referência;

IPCAn = Índice de Preços ao Consumidor - Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao mês anterior ao mês de referência;

Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, calculado

IPCA_o = pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –
IBGE, relativo ao mês anterior ao da referência
estabelecida no *caput* desta cláusula.

- § 2º A TRANSMISSORA fará a cobrança do SMF no valor de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais) quando da convocação para o comissionamento, atualizado até aquela data.
- § 3º No valor estipulado no *caput* desta Cláusula incluem-se todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dessas atividades, exceto os dispêndios a que se referem os Parágrafos 4º, 7º e 9º desta Cláusula.
- § 4º Caso a entrega do "Como Construído" da obra não ocorra no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em operação comercial, a USUÁRIA pagará o valor de 5% (cinco por cento) do valor discriminado no *caput* e atualizado conforme o Parágrafo 1º, para cada mês adicional ou fração ao qual a entrega do "Como Construído" se prolongar.
- § 5º Eventuais correções que se fizerem necessárias no documento de "Como Construído" decorrentes de atividades que serão realizadas para obtenção do certificado de aceitação definitiva serão apresentadas pela USUÁRIA em até 30 (trinta) dias da emissão do referido certificado, sem qualquer ônus para a USUÁRIA.
- § 6º Para quaisquer projetos reapresentados à TRANSMISSORA, a terceira apresentação devido a reprovas será considerada como retrabalho, reservando-se à TRANSMISSORA o direito de cobrança pela reanálise e aprovação dos documentos.
- § 7º Para a reapresentação de documentos de projetos classificadas no Parágrafo 6º será cobrado os seguintes valores: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para pranchas pequenas, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pranchas médias e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pranchas grandes.



- § 8º Nos preços de que trata esta cláusula estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) federais, estaduais e municipais, excessão feita para eventuais horas extras e de fins de semana.
- § 9º Para eventuais horas extras ou de fins de semana, por interesse da USUÁRIA, esta deverá enviar o cronograma dos serviços a serem realizaddos e ajustar de comum acordo o quantidativo das horas a serem realizadas com antecedência de 15 (quinze dias), as quais serão cobradas em faturas específicas após a realização das mesmas, ao custo unitário de R\$ 549,72 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).
- § 10° Caso o prazo de Duração da Obra estabelecido ultrapasse o tempo estabelecido na Cláusula 4ª, Parágrafo 2º, o pagamento deverá ser acrescido linearmente em 5% (cinco por cento) do valor total discriminado no *caput* desta Cláusula, para cada mês adicional ou fração ao que a obra se prolongar.
- § 11º Para os efeitos da aplicação da atualização referida no Parágrafo 1º, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

TÍTULO XIII - Dos Encargos

Capítulo I – TAXA DE CONSERVAÇÃO

Cláusula 40

A USUÁRIA pagará à TRANSMISSORA, em relação a cada mês de operação da conexão, isto é, mensalmente, a TAXA DE CONSERVAÇÃO, no valor de **R\$ 1.471,29** (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), referente ao mês de novembro de 2021, relativa às INSTALAÇÕES e vias de acesso a subestação, correspondendo a uma quota parte do total dos custos necessários para manter e conservar as citadas áreas, tais como limpeza, fonte de energia para iluminação, vigilância patrimonial, controle da circulação de profissionais terceirizados ou não, TRIBUTOS, sem, contudo, restringir-se a estes.

§ 1º O valor da TAXA DE CONSERVAÇÃO será atualizado anualmente, ou no menor período permitido pela legislação vigente, durante o período de vigência deste CONTRATO, com base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, da seguinte forma:

$$V_a = V_0 x \left(\frac{IPCA_n}{IPCA_0} \right)$$

Onde:

 V_a = Valor atualizado;

 V_o = Valor na data de referência;



IPCAn = Índice de Preços ao Consumidor - Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao mês anterior ao mês de referência;

Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, calculado IPCA_o = pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês anterior ao da referência estabelecida no *caput* desta cláusula.

- § 2º A TAXA DE CONSERVAÇÃO será devida a partir da efetiva DATA DE INÍCIO de operação comercial.
- § 3º No preço de que trata esta cláusula estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) federais, estaduais e municipais.
- § 4º Para os efeitos da aplicação da atualização referida no Parágrafo 1º, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

Capítulo II - ENCARGOS de CONEXÃO

Cláusula 41

A USUÁRIA pagará para a TRANSMISSORA, em relação a cada mês de operação, os ENCARGOS DE CONEXÃO relativos às instalações de conexão ou pontos de conexão, de acordo com o montante e regras estabelecidos pela ANEEL.

Parágrafo Único Os valores dos ENCARGOS DE CONEXÃO serão definidos e reajustados mediante instrumentos legais a serem emitidos pela ANEEL.

Capítulo III - Condições de Faturamento e Pagamento

Cláusula 42

O valor estabelecido na Cláusula 40 deverá ser pago mediante apresentação pela TRANSMISSORA, de DOCUMENTO DE COBRANÇA, de vencimento no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados à USUÁRIA.

§ 5º A TRANSMISSORA disponibilizará O DOCUMENTO DE COBRANÇA em seu portal (http://portaldocliente.furnas.com.br) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento. No caso de atraso na emissão, por motivo imputável à TRANSMISSORA, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas por prazo igual ao do atraso verificado, aplicando-se igual regra aos DOCUMENTOS DE COBRANÇA disponibilizados com erros, rasuras ou incorreções, os quais serão restituídos à TRANSMISSORA para emissão correta. Não serão aceitas ressalvas ou acertos no corpo dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.



- § 6º No DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá constar o valor a ser pago.
- § 7º A USUÁRIA deverá acessar o portal no período informado no Parágrafo Primeiro, verificar os dados do DOCUMENTO DE COBRANÇA e imprimílo para as devidas providências de pagamento dos serviços faturados.
- § 8º O pagamento deverá ser efetuado por meio do boleto baixado no portal descrito no Parágrafo Primeiro.
- § 9º Caso qualquer pagamento recaia em um dia não útil na praça da USUÁRIA, o referido pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- § 10° Todos os pagamentos devidos pela USUÁRIA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus para a TRANSMISSORA ou deduções não autorizadas, excetuadas as deduções decorrentes dos impostos eventualmente incidentes, conforme legislação vigente.
- § 11º As divergências eventualmente apontadas no DOCUMENTO DE COBRANÇA não afetarão os prazos para pagamento das faturas nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês. Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 44, excetuando-se a multa.
- § 12º Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à TRANSMISSORA. Quaisquer pagamentos efetuados pela USUÁRIA não constituirão aceitação dos serviços realizados, permanecendo a TRANSMISSORA com a responsabilidade de corrigi-los em caso de ser devidamente comprovada a falha na sua execução. Os pagamentos tampouco desobrigarão a TRANSMISSORA de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO.

Capítulo IV - Mora no Pagamento e Seus Efeitos

Cláusula 43

Fica caracterizada a mora quando a USUÁRIA deixar de liquidar qualquer das faturas, disponibilizada no site da TRANSMISSORA, na data de seu vencimento observado o disposto na Cláusula 42.

Parágrafo Único

Não se caracteriza mora quando a TRANSMISSORA atrasar a apresentação de qualquer soma devida pela USUÁRIA, nos termos da Cláusula 42 e seus parágrafos.

Cláusula 44

No caso de mora, incidirão sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos moratórios:



- I juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "*pro rata die*"; e
- II multa de 2 % (dois por cento).
- § 1º O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada "pro rata die" do (IPC-A) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, para os pagamentos efetuados após o mês do vencimento.
- § 2º A atualização monetária do valor do débito, referente aos atrasos ocorridos dentro do mês de vencimento, será calculada pela variação acumulada pro rata die do IPC-A, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do segundo mês anterior ao do vencimento até o primeiro mês anterior ao do pagamento, sendo para tanto considerada inexistente qualquer variação negativa do índice.
- § 3º No caso da extinção do IPC-A, deverá ser adotado outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.
- § 4º Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30(trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no "caput" e nos parágrafos anteriores, será considerada nula qualquer variação negativa do IPC-A.

Capítulo V - Utilização do Terreno

Cláusula 45

Pela ocupação de terreno da TRANSMISSORA, caso venha a haver uma ocupação pelas INSTALAÇÕES DA USUÁRIA na SE Ribeiro Gonçalves 230 kV, deverá ser pactuado termo contratual para definição das condições de uso e compensação, observado o estabelecido na NBR 14653 – partes 1, 2 e 3; bem como a avaliação pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Capítulo VI - Penalidades

Cláusula 46

Caso a USUÁRIA deixe de liquidar qualquer dos pagamentos estabelecidos neste CONTRATO, decorridos 30 (trinta) dias da disponibilização do DOCUMENTO de COBRANÇA no Portal da TRANSMISSORA, ficará sujeita a abertura da conexão após concordância do ONS e de acordo com suas instruções.



TÍTULO XIV - Do CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR

Cláusula 47

As PARTES não serão responsabilizadas pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais resultantes da ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que a ocorrência de tais fatos tenha comprovadamente afetado a execução do presente CONTRATO.

Parágrafo Único

A ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou a existência de motivos de FORÇA MAIOR não eximirá a PARTE afetada do cumprimento das obrigações contratuais incorridas anteriormente a tais eventos.

TÍTULO XV - Da Resilição e Rescisão Contratual, das Penalidades, da Qualidade de Energia, da Confidencialidade e da Proteção de Dados Pessoais

Capítulo I - Resilição e Rescisão Contratual

Cláusula 48

Este CONTRATO poderá ser resilido mediante acordo entre as PARTES.

Cláusula 49

A decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração do Estatuto Social das PARTES, que prejudique a capacidade de executar as obrigações deste CONTRATO, constitui causa de rescisão contratual por qualquer das PARTES.

Capítulo II - Penalidades pela Rescisão

Cláusula 50

Na ocorrência de rescisão do presente contrato em decorrência do disposto na Cláusula 30 incorrerá a PARTE motivadora em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual dos ENCARGOS DE CONEXÃO estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 51

A TRANSMISSORA não responderá, em qualquer hipótese por quaisquer ônus da USUÁRIA, associados ou não à compra e venda de energia, inclusive junto à CCEE, devido a eventuais indisponibilidades das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA e das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO descritas no Anexos II e III objeto deste CONTRATO.



Capítulo III - Qualidade De Energia

Cláusula 52

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL.

Capítulo IV - Confidencialidade

Cláusula 53

As PARTES se comprometem e obrigam a dar à todos os documentos e quaisquer informações, verbais ou escritas, de qualquer natureza, que receberem uma da outra, tratamento sigiloso e confidencial, não divulgando nem fornecendo cópias das mesmas a terceiros e utilizando tais informações exclusivamente para subsidiar as ações e atividades relacionadas ao objeto do presente contrato.

- § 1º Excetuam-se à regra de sigilo e confidencialidade as informações necessárias à OPERAÇÃO do SISTEMA INTERLIGADO e todas aquelas solicitadas ou exigidas pela ANEEL, ONS ou AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, as quais independem de prévia comunicação à CONTRATANTE e podem ser fornecidas pela CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, aviso ou comunicação.
- Se solicitado ou exigido a uma das PARTES, o que inclui um de seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, (por pergunta verbal, interrogatórios, solicitações de informações ou documentos, intimação, ação investigativa civil ou processo semelhante), que preste qualquer Informação Confidencial, esta PARTE deverá imediatamente notificar a outra PARTE fornecendo uma suficiente descrição da natureza e do conteúdo de aludida solicitação ou exigência, para que a outra PARTE possa buscar a devida ordem de proteção da confidencialidade ou dispensa da solicitação de fornecimento da informação, em consonância com as disposições deste Termo.
- § 3º Entende-se por informações confidenciais direitos, informações, relações comerciais, relatórios técnicos dos Empreendimentos, estudos, desenhos, lay-out, know how, tecnologia, composição de preços, inventos, dentre outros, de qualquer uma das PARTES, revelada à outra(s) em função deste Contrato.

Capítulo V - Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 54

Em cumprimento à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do CONTRATO celebrado, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.



Cláusula 55

As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CONTRATANTE garante, no âmbito deste CONTRATO, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

Cláusula 56

As partes obrigam-se a:

- § 1º Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- § 2º Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- § 3º Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- § 4º Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- § 5º Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição acidental ou intencionalmente não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- § 6º Informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a outra parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- § 7º Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- § 8º Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do CONTRATO cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.



TÍTULO XVI - Da Solução de Controvérsias

Cláusula 57

As PARTES admitem que, apesar dos seus melhores esforços no sentido de resolver todas as suas divergências de caráter técnico operacional, nem sempre os Representantes poderão chegar a um acordo. Sendo assim, a eventual divergência de caráter técnico operacional será considerada como uma Controvérsia Operacional, que se inicia com a NOTIFICAÇÃO de uma PARTE à outra PARTE.

- § 1º As PARTES terão 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período mediante concordância das PARTES, para elaborar e apresentar um parecer técnico contendo subsídios para a solução da controvérsia. Cada PARTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar e emitir uma avaliação do parecer técnico recebido.
- § 2º As PARTES concordam em se reunir dentro de 10 (dez) dias úteis, na cidade Brasília DF ou em qualquer outro lugar que venha a ser acordado pelas PARTES, para buscar a solução definitiva da Controvérsia. Nestas reuniões as PARTES serão representadas por um de seus Diretores.
- § 3º Caso as PARTES não cheguem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores, a controvérsia operacional deverá se submetida, no âmbito administrativo, à ANEEL.

TÍTULO XVII - Das Disposições Gerais

Cláusula 58

O término deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 59

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio conhecimento da outra PARTE e homologação da ANEEL.

Cláusula 60

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas.

Parágrafo Único Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo.



Cláusula 61

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 62

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais das PARTES.

Cláusula 63

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pela TRANSMISSORA à ANEEL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, assim como de seus aditamentos ou alterações.

Cláusula 64

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 65

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I – Mapa Eletrogeográfico do Sistema de Transmissão na região do Acesso e Diagrama Simplificado da Conexão

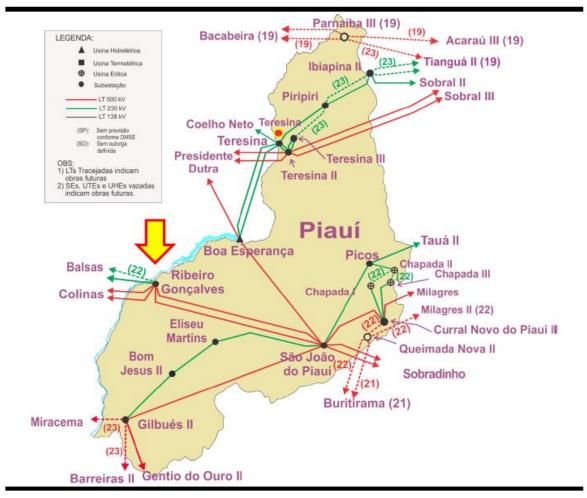


Figura 1: Mapa Eletrogeográfico da Rede Básica na Região de Influência da SE Ribeiro Gonçalves 230kV

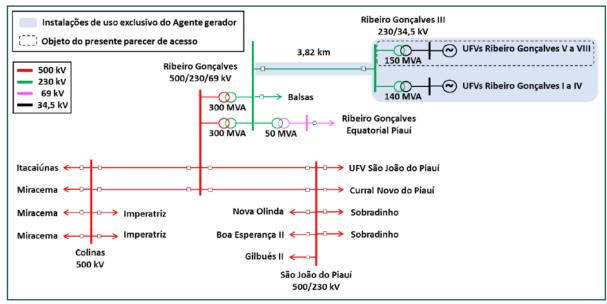


Figura 2 – Diagrama unifilar simplificado do sistema de transmissão na região da SE Ribeiro Gonçalves 500/230/69 kV



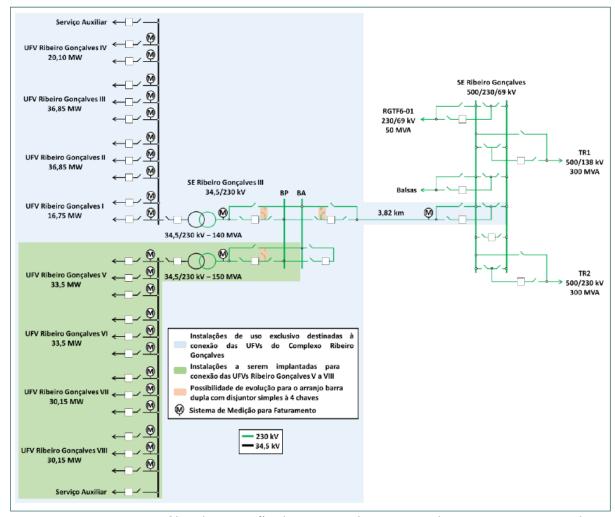


Figura 3: Diagrama Unifilar da conexão das UFVs Ribeiro Gonçalves I a VIII na SE Ribeiro Gonçalves 500/230/69 kV



ANEXO II - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de Propriedade da USUÁRIA

Linha de Transmissão	Tensão	Extensão	Condutor
	(kV)	(km)	MCM
LT SE Coletora UFV Ribeiro Gonçalves – SE Ribeiro Gonçalves, Circuito Simples	230	3,82	

Quadro 1: Instalações de Conexão da USUÁRIA - Linha de Transmissão

ANEXO III - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de Propriedade da TRANSMISSORA

Subestação	Equipamento	Tensão (kV)	Tipo de Barra	Quantidade
SE Ribeiro Gonçalves	EL	230	BD4CH	1

Quadro 2: PONTO DE CONEXÃO da USUÁRIA - Subestação Ribeiro Gonçalves 230 kV



ANEXO IV - Diretrizes para Elaboração do ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Contrato de Conexão à Transmissão – CCT nº 003/2022 e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, necessários ao relacionamento operacional entre a TRANSMISSORA e a USUÁRIA, referentes aos PONTOS DE CONEXÃO, as áreas operacionais das duas empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, o qual deverá conter itens relativos a:

1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do Contrato de Conexão ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Estrutura da Operação das Empresas

- 2.1 Neste item é explicitado pela TRANSMISSORA e pela USUÁRIA a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação do sistema, ao qual a USUÁRIA está conectada, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.
- 2.2 São fornecidas ainda, como anexo, uma lista do pessoal credenciado de cada empresa para exercer o relacionamento operacional e especificada a forma de sua atualização.

3. Codificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

- 3.1 Informar a codificação dos equipamentos de fronteira, visando a segurança do relacionamento operacional entre a TRANSMISSORA e a USUÁRIA.
- 3.2 Fornecer como anexo diagramas unifilares das instalações da TRANSMISSORA onde se localizam os PONTOS DE CONEXÃO e da subestação da USUÁRIA, com PONTOS DE CONEXÃO codificados conforme o item anterior e especificar a forma de sua atualização.

4. Meios de Comunicação

Especificar os meios de comunicação postos à disposição para o relacionamento operacional entre a TRANSMISSORA e a USUÁRIA.

5. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre a TRANSMISSORA e a USUÁRIA, relativo à determinação dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, tempo real, programação, análise e desempenho da operação e do Sistema.

6. Definições de Intervenções e Desligamentos

Conceituar as intervenções e desligamentos cujas definições serão utilizadas para



fins de programação e análise da operação, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

7. Procedimentos Operacionais

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes a programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às instalações, intervenção de equipes de linhas energizadas, esquema especiais de controle de carga, tensão ou frequência, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios e restrição de carga.

8. Solicitação de Intervenção no Sistema

Especificar os procedimentos a serem seguidos para solicitação de intervenções tanto no Sistema quanto nos meios de comunicação e equipamentos vinculados a supervisão em tempo real, detalhando prazos, dados a serem informados e resposta à solicitação.

9. Aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado.

Relacionar as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

10. Responsabilidades sobre a manutenção dos PONTOS DE CONEXÃO

Especificar a empresa responsável pela manutenção dos PONTOS DE CONEXÃO.

11. Demais particularidades dos PONTOS DE CONEXÃO

12. Data e Assinatura do Acordo ou de sua Revisão

Datar e assinar (Representantes legais da TRANSMISSORA e da USUÁRIA) o Acordo ou a Revisão.

13. Anexos

ANEXO IV-A Relação de Pessoal Credenciado da TRANSMISSORA

ANEXO IV-B Relação de Pessoal Credenciado da USUÁRIA

ANEXO IV-C Diagrama Unifilar das Instalações da TRANSMISSORA com PONTOS

DE CONEXÃO



ANEXO IV-D Diagrama Unifilar das instalações da USUÁRIA com PONTOS DE CONEXÃO

ANEXO IV-E Lista dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA, com as respectivas capacidades operativas em regime normal e de emergência, bem como, as capacidades operativas a montante de cada grupo de PONTOS DE CONEXÃO derivados de um mesmo barramento.

DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO

INSTALAÇÃO EQUIPAMEN	EQUIPAMENTO	TENSÃO (KV)	CAPACIDADE OPERATIVA (A)		
			Normal	Emergência	

(Agrupe os PONTOS DE CONEXÃO derivados de um mesmo barramento e forneça a capacidade operativa a montante dos mesmos)